



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

001/2022

Termo de Cooperação Técnica objetivando atender à Lei nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), com sede na Rua Jorge da I Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov CNPJ nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente **Deputado Moacir Sopelsa**.

2ª PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC), com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, fone (48) 3251-3700, e-mail: ccm-sgc@tre-sc.jus.br, CNPJ 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador Fernando Carioni**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

? Art. 116 da Lei nº 8.666/93; e
? Lei nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por finalidade a cooperação técnica entre a **ALESC** e o **TRE-SC**, objetivando atender à nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015.

2.2. Trata-se da implementação da Lei que disciplina a iniciativa popular a que se refere o § 1º do art. 50 Constituição Estadual, dando possibilidade de assinatura de propostas de lei por meio de cadastro realizado r sistemas da ALESC, com validação junto à Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

3.1. A Lei nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015, em seu art. 2º, abre a possibilidade de a subscrição de proposição iniciativa popular ser feita por meio eletrônico, mediante a inserção de dados de eleitores em cadastro especif

administrado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). Para isso, os dados dos eleitores do Esta deverão ser validados de forma automática junto ao TRE-SC.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os convenientes, e qualquer hipótese, cabendo a cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

4.2. Para a implementação das atividades propostas, cada um dos partícipes será responsável por sua própria contribuição de capital, sendo que nenhuma das partes será obrigada por quaisquer termos financeiros em relação à outra.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **ALESC**:

5.1. Desenvolver a página eletrônica vinculada ao seu portal, para cadastro e envio das proposições de iniciativa popular.

5.2. Desenvolver a área para cadastro dos eleitores de Santa Catarina que desejarem assinar eletronicamente sua proposição de seu interesse.

5.3. Garantir a confidencialidade dos dados cadastrados na base de dados da ALESC.

5.4. Transmitir os dados de forma segura, para o TRE-SC realizar a sua validação.

5.5. Em caso de os dados fornecidos pelo eleitor não estarem de acordo com o cadastro do TRE-SC, solicitar que ele compareça ao cartório eleitoral mais próximo, para atualização das informações.

5.6. Informar ao eleitor, no momento da realização do cadastro, os crimes pelos quais responderá perante a Justiça em caso de falsificação dos dados enviados.

5.7. Monitorar e informar, por meio da página eletrônica, a adesão do eleitorado catarinense à proposição, de forma a atingir os limites mínimos exigidos pela Constituição Estadual.

5.8. Disponibilizar canal de comunicação com a área técnica para recebimento de informações quanto a eventuais alterações ou indisponibilidade dos serviços oferecidos pelo TRE-SC, bem como para tratar de outras questões técnicas demandadas pelo TRE-SC à ALESC no escopo do presente Termo.

São Obrigações do **TRE-SC**:

5.9. Disponibilizar serviço para recebimento das informações cadastradas na base de dados da ALESC.

5.10. Validar, de forma automática, os dados cadastrais recebidos da ALESC.

5.11. Retornar, de forma automática e síncrona para o sistema da ALESC, se os dados cadastrados pelo eleitor conferem ou não com a base de dados do TRE-SC, informando, em caso de problemas, pendências ou inexistência.

cadastral, qual o erro de validação encontrado.

5.12. Disponibilizar canal de comunicação com a área técnica para suporte a problemas de funcionamento e serviços oferecidos pelo TRE-SC à ALESC.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

7.1. Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, assim como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam por escrito, com antecedência de (sessenta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigação legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o TRESC, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do Conveniente, tais como número de CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do TRESC.

8.5. O Conveniente declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRESC.

8.6. O Conveniente fica obrigado a comunicar ao TRESC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.7. O Conveniente é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao TRESC ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.8. Quando for caso de eliminação dos dados, o Conveniente deverá informar ao TRESC a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA NONA DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem justos e acordes, assinam os partícipes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis assinado e datado digitalmente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SANTA CATARINA (TRE/SC)**

Deputado Moacir Sopelsa
Presidente da ALESC

Desembargador Fernando Carioni
Presidente do TRE/SC

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

Nos termos do disposto no artigo nº 116, § 1º, da Lei nº 8.666, os convenientes Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, CNPJ nº 83.599.191/0001-87, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Termo de Cooperação Técnica, prestando as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Implementação da Lei nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015, que disciplina a iniciativa popular a que se refere o §

1º do art. 50 da Constituição Estadual quanto à apresentação e à subscrição eletrônica em propostas de lei, por meio de sistema informatizado da Assembleia Legislativa integrado à Justiça Eleitoral, para validação dos dados cadastrais dos cidadãos catarinenses.

2. JUSTIFICATIVA

A iniciativa popular de leis exercida pelo eleitorado fortalece o Estado democrático de direito, missão institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que tem, ainda, a característica de ser referencial de excelência na representação da sociedade.

É de interesse do Estado a cooperação dos entes no objetivo de promover a representatividade direta de seus eleitores e garantir a excelência técnico-institucional para o desempenho de suas ações.

3. GESTORES DO CONVÊNIO

A gestão do Termo de Cooperação Técnica ficará a cargo de Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo da ALESC, e de Renato de Ávila Pacheco, Coordenador de Eleições, do TRE/SC.

4. OBJETIVOS

4.1. Geral

4.1.1. Estabelecer as condições necessárias à viabilização da cooperação técnica entre os convenientes na implementação plena da Lei nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015.

4.2. Específicos

4.2.1. Dotar a Casa Legislativa de solução computacional própria para permitir a validação dos dados cadastrais dos eleitores catarinenses que desejarem apresentar ou apoiar proposição de iniciativa popular.

4.2.2. Desenvolver solução para viabilizar a transmissão de informações cadastrais dos eleitores ao Tribunal Regional Eleitoral, para validação automática dos dados.

5. METAS

Criar e adotar as soluções necessárias para implantar o cadastro de dados dos eleitores catarinenses, viabilizando o recebimento de suas proposições de lei e a sua subscrição em proposições de outros cidadãos catarinenses, garantindo a segurança na transmissão de informações à Justiça Eleitoral para sua validação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme disposto na CLÁSULA QUINTA do Termo de Cooperação Técnica.

7. DO PROJETO

Refere-se ao escopo de desenvolvimento da integração do sistema informatizado da ALESC aos serviços de validação de dados do TRE/SC.

Etapas	Processo	Atividade /Competência
Preparação	· Construir acordo de cooperação	· Confeccionar e assinar convênio
Iniciação e Planejamento	· Montar ambientes	· Identificar recursos computacionais e configurações necessárias · Instalar e configurar ambientes · Testar ambientes
	· Mapear requisitos	· Levantamento · Modelagem · Validação e ajustes
	· Formular roteiro de implantação	· Definir fases da implantação · Definir marcos de controle e responsáveis
	· Desenvolver o plano de implantação	· Elaborar cronograma de fases · Definir eventos de colaboração · Envolver partes interessadas
Execução (<i>cíclico por fase</i>)	· Implantar solução	· Instalar código de <i>software</i> da Fase de Execução · Implantar Regras de Negócio · Simular execução · Aplicar ajustes no código
	· Obter <i>feedback</i>	· Avaliar resultados obtidos · Revisar planejamento · Alinhar resultados entre as partes
Finalização	· Concluir projeto	· Elaborar relatório final · Apresentar resultados · Comunicar conclusão do projeto

8. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	PERÍODO (2022)
1	Iniciação	ALESC – TRE/SC	Março
2	Planejamento do Projeto	ALESC – TRE/SC	Abril

3	Execução	ALESC – TRE/SC	Maio / Agosto
4	Finalização	ALESC – TRE/SC	Setembro

9. RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os convenientes, sob qualquer hipótese, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

A este acordo, assim, não se aplicam todos os incisos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

De Acordo,

Encaminhe-se conforme proposto.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Nome: Evandro Carlos dos Santos
Cargo: Diretor Legislativo
Instituição: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Nome: Renato de Ávila Pacheco
Cargo: Coordenador de Eleições
Instituição: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC

APROVADO

Deputado Moacir Sopelsa
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Desembargador Fernando Carioni
Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 17/02/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA, Presidente da ALESC**, em 17/02/2022, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carioni, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Ávila Pacheco, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0256282** e o código CRC **C7C5AE15**.

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n.º 1771, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 027/2021, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Objeto a aquisição de 17 (dezessete) scanners departamentais com 36 (trinta e seis) meses de garantia *on-site*, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO (R\$)
01	17	UN	SCANNER KODAK ALARIS S2060W COM TREINAMENTO REMOTO.	R\$4.700,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$):				R\$79.900,00

EMPRESA VENCEDORA: 4U Digital Comercio e Serviço Eireli - EPP
Florianópolis, 22 de fevereiro de 2022

Valter Eiclides Damasco
Pregoeiro



Processo SEI 21.0.000005613-5

EXTRATO

EXTRATO Nº 243/2022

REFERENTE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado em 22/02/2022.

1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)

2ª PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC)

CNPJ: 05.858.851/0001-93

OBJETO: Cooperação técnica entre a ALESC e o TRE-SC, objetivando atender à Lei nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015. Trata-se da implementação da Lei que disciplina a iniciativa popular a que se refere o § 1º do art. 50 da Constituição Estadual, dando possibilidade de assinatura de propostas de lei por meio de cadastro realizado nos sistemas da ALESC, com validação junto à Justiça Eleitoral.

VIGÊNCIA: 22/02/2022 a 21/02/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93; e Lei nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Evandro Carlos Dos Santos - Diretor Legislativo

Moacir Sopelsa - Presidente da ALESC

Fernando Carioni – Presidente TRE/SC

Renato de Ávila Pacheco - Coordondor de Eleições TRE/SC

Processo SEI 21.0.000007317-0

